Ano XI - Nº 4.761

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 4, 5 e 6 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Homenagem ao Conselho dos Ministros Evangélicos do Brasil

A iniciativa da realização da sessão especial foi do vereador Heber Santana

Fotos: Valdemiro Lopes



"Esta sessão é um reconhecimento ao papel dos homens e mulheres que muitas vezes se dispõem a deixar um pouco de lado suas vidas para cuidar de outras vidas", justificou o vereador Heber Santana (PSC). Segundo ele, o Comeb é de fundamental importância "por dar atenção não só à questão social, mas também a humana". **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001 QUALIDADE

Ouvidoria da Câmara coleta sugestões da LDO 2017

Órgão participou da audiência pública que debateu a matéria encaminhada pelo Executivo

Com o intuito de coletar sugestões, reclamações e solicitações da população sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2017, a Ouvidoria da Câmara participou da audiência pública de apresentação e discussão da matéria do Executivo (Mensagem nº 06/16 - Projeto de Lei nº 149/16). O texto que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias está disponível para consulta no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) em Mensagem do Executivo.

De acordo com o ouvidor-geral da Câmara, vereador Henrique Carballal (PV), "essa é uma oportunidade de coletarmos sugestões e incentivarmos a população a participar das discussões que vão determinar onde os recursos públicos devem ser aplicados prioritariamente".

Promovida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, a audiência pública ocorrida no último dia 1º, no Centro de Cultura, teve apresentação de técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda. O vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente do colegiado de Finanças, dirigiu o debate com a participação de interessados no assunto.

Dentre as manifestações da plenária, houve elogios ao caráter detalhado e analítico da apresentação do projeto, neste ano, em comparação aos anos anteriores. Também foram feitas críticas sobre a não especificação dos percentuais de investimentos relativos aos canais da cidade que devem receber atuação prioritária da prefeitura, entre outras.



Foto: Antonio Queirós

Vereador Henrique Carballal é o ouvidor-geral da Câmara

Moção de congratulações pelos 33 anos da Uneb

Segundo Gilmar Santiago, a universidade é precursora do sistema de cotas



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Gilmar Santiago

O vereador Gilmar Santiago (PT) apresentou uma moção de congratulações pelos 33 anos de institucionalização da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), completados quarta-feira (1º). "A Uneb está presente em todo o território baiano e é precursora do sistema de cotas nas universidades", destacou o vereador, que defende a implantação de um campus no Subúrbio Ferroviário.

A história da Uneb começou em 1960, com a criação de faculdades, centros e núcleos de educação, destacando-se a pioneira Faculdade de Agronomia do Médio São Francisco (Famesf), em Juazeiro; as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Juazeiro e Caetité; o Centro de Educação Técnica da Bahia (Ceteba); as Faculdades de Formação de Professores de Alagoinhas, Jacobina e Santo Antônio de Jesus; e os Núcleos de Ensino Superior de Paulo Afonso e Barreiras. A institucionalização como universidade multicampi e multiterritorial foi no dia 1º de junho de 1983.



Foto: http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/

Sessão da Câmara comemora os 6 anos do Comeb

Homenagem foi presidida pelo vereador Heber Santana

Fotos: Valdemiro Lopes



Fundado em 10 de junho de 2009, o Conselho dos Ministros Evangélicos do Brasil (Comeb) foi homenageado pela Câmara Municipal de Salvador em sessão especial na noite desta quinta-feira (2), no Plenário Cosme de Farias, por iniciativa do vereador Heber Santana (PSC). Ele destacou os serviços sociais e de acolhimento prestados pela instituição, que reúne igrejas e pastores de diferentes denominações.

"Esta sessão é um reconhecimento ao papel dos homens e mulheres que muitas vezes se dispõem a deixar um pouco de lado suas vidas para cuidar de outras vidas", justificou Heber Santana. Segundo ele, a instituição é de fundamental importância "por dar atenção não só à questão social, mas também a humana".



Respeito às diferenças

Em nome do Comeb falou o presidente, bispo Nerisvaldo Silva. Segundo ele, a instituição "tem um ingrediente da maior importância, o respeito às diferenças culturais, teológicas e litúrgicas, sem exercer pressão sobre cada um dos participantes. Temos um convívio saudável, pois primamos pela amizade, pelo amor, pelo coleguismo, pelo socorro uns aos outros, sempre com o intuito de agregar".

O presidente explicou que o Comeb não é uma convenção, e sim uma associação de ministros e liderança evangélicas, englobando apóstolos, pastores, bispos, evangelistas, diáconos, presbíteros, missionários, missionárias, pastoras, capelães, seminaristas, músicos e juiz de paz eclesiástico. Entre as funções está a de manter parceria com casas de recuperação para assistência a dependentes químicos.

O apóstolo Amerivaldo Andrade, da 1ª Igreja Batista de Camaçari, fez uma reflexão sobre os seis anos de atividade do Conselho. A mesa do evento foi formada também pelo pastor Daniel Costa, presidente da Associação Batista do Salvador; apóstola Janai Souza; bispa Margarete Menezes, representando o Ministério Feminino da Comeb; apóstolo Josenito Santos, da M12; e o presidente do PSC da Bahia, Eliel Santana. Os cantores Gleide Dammas e Irmão Gil, o Grupo Cistolândia e o grupo coreográfico da Igreja Manaim se apresentaram na sessão.



Frente Parlamentar da Capoeira aprimora redação de projeto de lei da Câmara Federal

Nota técnica do colegiado do Legislativo de Salvador foi entregue ao deputado federal Márcio Marinho

O presidente e o vice-presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira da Câmara Municipal de Salvador, vereadores Luiz Carlos de Souza (PRB) e Hilton Coelho (PSOL), respectivamente, além do vereador Isnard Araújo (PRB), participaram da entrega ao deputado federal Márcio Marinho (PRB-BA) de uma nota técnica, elaborada pelo colegiado do Legislativo, analisando o Projeto de Lei nº 1966/2015, que tramita na Câmara Federal, sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira. A solenidade foi realizada no Salão Nobre da Casa, na manhã desta sexta-feira (3).

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadores reunidos com o deputado Márcio Marinho e capoeiristas



Vereadores Isnard Araújo e Hilton Coelho

Na Câmara Federal, o deputado Márcio Marinho é o relator da matéria, de autoria do deputado federal Jorge Afonso Argello (PTB-DF), e que poderá ser votada pelos parlamentares já nas próximas semanas. Após audiências públicas realizadas na capital baiana, a Frente Parlamentar elaborou um documento com relatos de capoeiristas.

O presidente Luiz Carlos Souza alegou que o projeto de lei atende aos anseios da comunidade capoeirista e recomendou a substituição de uma palavra na redação, do artigo 2º, para evitar que surjam dúvidas sobre normas dos convênios entre as entidades de capoeira e as instituições públicas e privadas.



O vereador Luiz Carlos entregou a nota técnica ao deputado Márcio Marinho

Desafio

"Essa nota técnica é fruto de muito diálogo com os mestres de capoeira e interessados na promoção da arte durante as audiências pública. Fui assessor do deputado Márcio Marinho e com ele ganhei familiaridade com a realidade desta arte. Desde que cheguei à Câmara de Salvador assumi o desafio de representar a capoeira nesta Casa", afirmou Luiz Carlos.



O deputado Marinho garantiu que considerará, em seu relatório, a nota técnica da Frente Parlamentar e destacou a importância de valorizar a capoeira como patrimônio cultural brasileiro e sua disseminação para o esporte, a dança, a cultura popular, o lazer e um dos maiores meios de inserção social. "Nossa obrigação e preocupação com a capoeira é para que projetos oriundos da Câmara Federal e com nossa relatoria ouçam todos os segmentos envolvidos", justificou.

Memorial da Capoeira

Além de levar em consideração o documento elaborado pela Frente Parlamentar, o deputado Márcio Marinho prometeu destinar recursos de emendas parlamentares para a construção de um Memorial da Capoeira em Salvador.

Neste sentido, o deputado pediu organização dos representantes da arte na Bahia para que dialoguem com o prefeito ACM Neto, façam um projeto e definam conjuntamente o melhor formato e o local para a construção do memorial.

Presentes na solenidade, representantes da capoeira na Bahia demonstraram satisfação com o encaminhamento da nota técnica e com a proposta de criação do memorial na capital baiana.

Descarte do material de informática em desuso

Cartuchos de impressoras são transportados por empresa especializada em descarte

Em respeito à política de preservação do meio ambiente, a Câmara Municipal de Salvador realizou, na tarde de quinta-feira (2), o descarte de cartuchos de impressoras em desuso na Casa. Com a medida, todo este material tecnológico foi retirado do depósito do setor de Patrimônio.

O transporte do material foi realizado pela empresa Infosol, que integra a Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras (Abreci), e será responsável pela destinação dos produtos. A parceria não implicou custos ao Legislativo Municipal.

Os produtos tecnológicos atuais, utilizados em regime de locação, são geridos pela empresa Blue, que atende pelo setor de Informática na Casa.

Foto: Valdemiro Lopes



Euvaldo Jorge sugere construção de praça de lazer em Vila Laura

Na indicação ao prefeito, vereador diz que localidade não tem área de convivência

Foto: Reginaldo Joé



Vereador Euvaldo Jorge

Representando um desejo antigo da Igreja Matriz da Paróquia Jesus de Nazaré e dos moradores da Rua Dr. Mário Rego dos Santos, na Vila Laura, o vereador Euvaldo Jorge (PPS) apresentou na Câmara Municipal um projeto de indicação que sugere ao prefeito ACM Neto, que em comum acordo com a Arquidiocese de Salvador, promova a permuta da área da Igreja por uma área da prefeitura localizada na mesma rua, construindo uma nova Paróquia e uma praça pública para a população.

Atualmente, os moradores da localidade não dispõem de um espaço público de lazer. "Eu entendo a insatisfação dos moradores que não têm no local uma área de lazer. Hoje existe apenas uma área que pertence a Arquidiocese e que não pode ser usada como espaço público. A localização da Igreja na posição central acabou facilitando a frequência de pessoas no entorno da área privativa, gerando desconforto para a igreja em momentos de celebração dos atos religiosos, por exemplo. Infelizmente muitas pessoas acabavam usando esse espaço sem respeito algum pela igreja. Por isso sugiro que a prefeitura e a Arquidiocese entrem em um acordo, façam uma permuta de terrenos e construam nova praça e nova Paróquia", afirma Euvaldo.

De acordo com o projeto, uma nova Paróquia deverá ser construída no terreno da prefeitura. "A prefeitura também deverá construir uma praça no local onde hoje se encontra a Igreja Bom Jesus dos Milagres. A praça deverá ter equipamentos de uso público, sobretudo para a prática de atividades recreativas, físicas e de descanso. Dessa forma, a população do bairro da Vila Laura ganhará um excelente espaço urbano para área de convivência", explica o vereador. Ainda de acordo com Euvaldo, desde 2011 o padre Cícero de Oliveira, pároco da Igreja, vem lutando para a construção da praça.

CÂMARA MUNICIPAL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 7 DE JUNHO DE 2016 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

Representações partidárias (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'

2	L/O	05'
3	PV	07′
4	PMB	02′
5	PPS	07′
6	DEM	05′
7	PSD	02′
8	PTB	05′
9	PT	07′
10	PTN	05′
11	PMDB	05′
12	PCdoB	05′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 441/15.....(RECONSTITUÍDO) Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei nº 6.975, de 27 de Janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município do Salvador, e dá outras providências.
Sem Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Desenvolvimento Econômico e Turismo.
1ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a Pauta conforme RI e LOM)

PROJETO DE LEI Nº 19/16.....(RECONSTITUÍDO) Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador, e dá outras providências.
Sem Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a Pauta conforme RI e LOM)

PROJETO DE LEI Nº 61/16.....(RECONSTITUÍDO) Revoga a Lei nº 2.459 de 30 de janeiro de 1973, e dá outras providências.
Sem Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a Pauta conforme RI e LOM)

PROJETO DE LEI Nº 62/16.....(RECONSTITUÍDO) Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem público e a promover a sua doação, nas condições que indica.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Sem Parecer das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.
1ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a Pauta conforme RI e LOM)

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 167/16

Dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedada a cobrança pelas instituições educacionais da primeira emissão de documentação comprobatória do curso de nível fundamental, médio e superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados, no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo único. Entenda-se como documentação comprobatória, os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.
Art. 2º As instituições de ensino não poderão solicitar que o contratante ou aluno efetue pagamento adicional ou forneça de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados.
Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Em caso de autuação, multa no valor de 5 a 30 UFM`s;
III – Em caso de reincidência, multa de 31 a 60 UFM`s;
Parágrafo único. A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do infrator.
Art. 4º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.
Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da Legislação aplicável.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Os Ministérios Públicos de todos os estados já vêm ajuizando ações civis públicas, com pedido de liminar, na Justiça Federal, para impedir a cobrança de taxas de emissão de documentos em estabelecimentos de ensino superior.
Na verdade, trata-se de um problema que vem perturbando há muito tempo os estudantes de nível superior e também de nível médio, técnico ou não. As Faculdades, Universidades e Escolas, não só privadas como também algumas públicas, vêm cobrando taxas absurdas para liberação de qualquer tipo de documento acadêmico que tenham que expedir, como é o caso dos diplomas, certificados históricos escolares, certidões, declarações em geral (de programas de curso, de horários, de estágio, de planos de ensino, negativas de débito na escola e na biblioteca, de disciplinas cursadas, de transferência), certidões (para colação de grau; de conclusão de curso, de segunda chamada de prova por motivo justificado), atestados e outros documentos semelhantes, como especifica a lista publicada na imprensa, documentação esta que deveria ser liberada passa os estudantes e suas famílias gratuitamente, ao menos em suas primeiras vias.
O absurdo, a nosso ver, está na cobrança abusiva: não faz sentido cobrar pela primeira emissão e o registro dos diplomas, que são o documento fundamental para atestar a conclusão dos estudos. Pela legislação vigente – incluída a Constituição Federal, o formado necessita frequentemente comprovar, na vida civil, o cumprimento desta ou daquela etapa de ensino e seu diploma é o atestado. Ora, a quem mais apelar para a emissão e registro deste e dos demais documentos acadêmicos comprobatórios senão à sua faculdade, universidade, instituto ou escola onde concluiu seus estudos. É evidente que esta emissão documental faz parte, integra o rol das obrigações institucionais, seja o estabelecimento privado ou público. Neste último caso, até mesmo a Carta Magna preceitua a gratuidade da educação pública nos estabelecimentos oficiais. No Parecer CGAC/CONJUR/MEC no 531/2006, por exemplo, o Ministério da Educação assim se pronunciou sobre o assunto: "o diploma integra a prestação de ensino e não pode ser taxado em separado".
Estas evidências e a existência de disposições do Ministério sobre o assunto, entretanto, não têm sido interpretadas de maneira inequívoca por grande parte do conjunto de instituições de ensino, sobretudo privadas, que atuam no País.
Apesar das várias Portarias e Pareceres do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), esclarecendo sobre a proibição de cobrança, sobretudo de emissão e registro de diplomas, e não obstante os apelos às cláusulas do Código de Defesa do Consumidor, que protegem o cidadão contra as cobranças abusivas, o fato é que as taxas estão sendo cobradas pelas instituições e quem não as paga, não recebe sua documentação comprobatória, necessária para vários processos e situações da vida dos estudantes.
Por outro lado, funciona como agravante da situação a inexistência de menção à cobrança das mencionadas taxas na LDB (a Lei no 9.394/1996) e na Lei das mensalidades escolares (Lei 9.870/1999), razão pela qual se supõe serem as mesmas reguladas pelas normas gerais do direito do consumidor, estabelecidas no referido Código (Lei 8.078/1990).
Portanto, entendemos oportuno apresentar esse Projeto de Lei para coibir tais abusos e lacunas, assegurando aos alunos e suas famílias o direito de terem em mãos, em prazos hábeis, e gratuitamente, ao menos a primeira via da documentação acadêmica ou escolar de que precisarem. E peço aos meus pares o indispensável apoio a esta Proposição.
Desta forma, acreditamos que, se aprovado o Projeto de Lei, será um avanço para garantir os direitos dos consumidores locais, que há vários anos, vem tendo seus direitos negados.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 168/16

Dispõe no âmbito do Município de Salvador sobre a proibição de estabelecimentos comercias, que aceitam pagamento na modalidade cartão de crédito e débito, de exigirem um valor mínimo de compra para a utilização dessa forma de pagamento e/ou diferenciado do valor pago em moeda corrente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador que disponibilizam ao consumidor a compra de produtos e serviços pela modalidade de cartão de crédito e débito, ficam proibidos de:
I - Exigirem do consumidor um valor mínimo para a utilização dessa forma de pagamento;
II - exigirem do consumidor um valor diferenciado do preço correspondente a aquisição em moeda corrente.
Art. 2º - O descumprimento de qualquer norma prevista nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor 30 (trinta) à 200 (duzentos) UFM`s, sendo o dobro em caso de reincidência cumulada a cassação do alvará de funcionamento, após a instauração de processo administrativo.
Parágrafo Único: O estabelecimento que tiver o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado fica proibido de obter nova autorização para o mesmo ramo de atividade

pelo período de 3 (três) meses.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado destina-se a assegurar o disposto nas Políticas Nacionais de Defesa do Consumidor, obrigando os estabelecimentos comerciais a adequarem e a cumprirem as normas consumeristas para uma atividade respeitosa ao consumidor, ficando responsável pelas despesas que cabe a empresa assumir.
Dessa forma, tal arbitrariedade normalmente acontece com as mercadorias com preços tabelados, pois como a margem de lucro é pequena, o comerciante não aceita o pagamento com cartão, mas quando aceita através de pagamento mínimo quer repassar ao consumidor o valor da taxa de administração cobrada pela bandeira do cartão.
Vale a pena mencionar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), em seu art. 39, I, estabelece como prática abusiva, "condicionar o fornecimento de produto ou de serviço a limites quantitativos".
Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a costumeira aquiescência dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 169/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito "Aedes Aegypti", transmissor da dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus novos ou usados, ferros velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue.
Parágrafo Único – A cobertura deverá ser de material rígido, afim de evitar bolsões acumuladores de água.
Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo.
§ 1º - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.
§ 1º - Havendo continuidade da infração, o alvará para o funcionamento da empresa será cassado.
Art. 3º - A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública do mundo. A organização Mundial de Saúde estima que entre 50 e 100 milhões de pessoas são infectadas anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequências da dengue. Há de ressaltar, que no Brasil a região Nordeste é destaca no contexto nacional atualmente, quando o assunto é Dengue, Zika e Chickugunha.
É notório que ao passar do tempo essas doenças vem evoluindo, precisando de certos cuidados, para a diminuição do índice de contágio, evitando assim tal evolução. O presente Projeto de Lei tem objetivo de amenizar essa situação, sendo uma das soluções para extinção da doença, para que esta situação de calamidade pública não continue matando a população. Assim peço o apoio dos senhores vereadores para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 170/16

Garante o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam garantidas às pessoas ostomizadas as condições de acessibilidade aos sanitários de estabelecimentos comerciais no âmbito de Salvador.
Parágrafo único- Considera-se estabelecimento comercial para efeito deste artigo; hipermercados, shopping centers; correios, consultórios, clínicas particulares e similares.
Art. 2º - Tornam-se obrigatórias as adaptações abaixo, nos banheiros desses estabelecimentos, para atender às necessidades das pessoas ostomizadas na forma desta Lei.
I – São instalações sanitárias necessárias:
a) Vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, a cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;
b) Ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora.
c) Lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;
d) Pequena prateleira, colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;
e) Espelho fixado na parede acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;
f) Suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário adaptado.
II – São acessórios necessários aos banheiros para atendimento das necessidades especiais das pessoas ostomizadas:
a) Lixeira para banheiros, própria para o descarte das bolsas coletoras de fezes ou urina;
b) Suporte para papel toalha;
c) Cabides.
Art.3º- O descumprimento da norma desta Lei implicará sucessivamente nos seguintes procedimentos.
I- Advertência
II- Multa no valor equivalente a 10 (dez) UFM's.
III- multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em caso de reincidência.
IV- Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.
Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de órgão competente, a fiscalização no que tange a observância das normas previstas nesta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Pessoas ostomizadas, nesse caso colostomizadas, são aquelas submetidas à intervenção cirúrgica para construção no corpo de um caminho alternativo para comunicação com o exterior, visando à eliminação de fezes ou urina, sendo tal caminho denominado estoma. Em função dessa característica, as pessoas ostomizadas estão incluídas no rol das pessoas com deficiência, com base no artigo 5o, do Decreto Lei no 5296/2004.
O presente Projeto de Lei busca cumprir as disposições fundamentadas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do §3o, artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil, destacando-se aquelas que asseguram, promovem e protegem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania plena e efetiva.
Cabe ressaltar que as adaptações nos banheiros públicos para ostomizados, não exige nenhuma tecnologia especial e sua instalação é de baixíssimo custo, ainda mais, se comparados aos benefícios trazidos à dignidade da pessoa ostomizada.
No que tange à competência e a iniciativa da referida Proposição, pode-se afirmar que não há óbice jurídico para o seu trâmite, porque a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23º, a competência comum dos entes federativos para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das Pessoas com Deficiência".
Diante do exposto, conto com o apoio e atenção de meus ilustres pares para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 171/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em instalar máquinas de escaneamento corporal nas entradas das agências bancárias, em substituição aos detectores de metal em uso no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar equipamentos de escaneamento corporal nas entradas das agências bancárias instaladas no Município de Salvador, em substituição aos detectores de metal.
Parágrafo único. Os equipamentos deverão funcionar com captação de radiação não ionizante gerada naturalmente pelo corpo humano, vedada a utilização de equipamentos emissores de raios-X ou radiações de qualquer espécie, respeitada as normas federais aplicáveis à espécie.
Art. 2º As agências bancárias que infringirem os dispositivos contidos nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:
I- Advertência na primeira autuação com a notificação da agência bancária para que efetue a adequação ao disposto na Lei em até 30 (trinta) dias;
II-multa na segunda autuação no valor de 70 UFIR S (Unidade fiscal do Município) e, se até 30(trinta) dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 140 UFIR S (Unidade Fiscal do Município).
III-interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, caso persista a infração, até as devidas adequações às exigências desta Lei.
Art. 3º O valor das multas previsto nesta Lei será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

As agências bancárias no Município de Salvador são equipadas com aparelhos detectores de metal, que já contam com mais de 15 anos de existência.
Esses equipamentos têm causado transtornos ao público em geral, sem garantir, contudo, a

segurança tanto dos consumidores como do estabelecimento bancário.
Para essa constatação, basta a simples confrontação do número de condenações judiciais dos bancos para indenizar os consumidores, ao passo que, de outro lado, não se verifica redução significativa de roubos, tentados ou consumados.
Hoje há tecnologias mais avançadas e com preço acessível, que podem bem substituir os já envelhecidos e obsoletos equipamentos detectores de metal, atualmente usados nas agências, e que realizam trabalho mais eficaz em relação à segurança e ao conforto do usuário.
Já há uma década são usados equipamentos de escaneamento corporal (*body scanner*), que não emitem qualquer radiação, e ainda detectam objetos não metálicos potencialmente perigosos, tais como armas de fogo ou facas de material cerâmico, explosivos sintéticos acondicionados em invólucro de plástico, e outros.
Além disso, os equipamentos mencionados na presente Lei trabalham passivamente, de forma a captar a energia gerada pelo próprio corpo, sem qualquer risco para a saúde do usuário ou do operador, e com eficiência muito superior aos equipamentos de detecção magnética ou de raio-X.
Destarte, a presente Propositura visa ao implemento da segurança das agências e o conforto do usuário, sempre tendo em vista a capacidade econômica do sujeito a quem se destina a norma, estabelecendo nada além da natural modernização dos equipamentos de segurança de acordo com a evolução da técnica.
Portanto, por se tratar de tecnologia já aprovada e de baixo custo, e por objetivar o aumento de segurança e melhoria do conforto dos usuários, queremos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 172/16

Renova a utilidade pública municipal do Comitê para Democratização da Informática (CDI) Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Renova a utilidade pública municipal do Comitê para Democratização da Informática (CDI) Bahia.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O Comitê para a Democratização da Informática – Seção Bahia (CDI- Bahia) é uma organização não-governamental sem fins econômicos, fundada em 16 de setembro de 1998, que visa a educar pessoas, considerando o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação como instrumento de construção da cidadania e transformação social. Atende crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas da terceira idade de comunidades carentes da Região Nordeste.
Desde a sua fundação, já capacitou em Tecnologia da Informação e Comunicação mais de 27.000 pessoas de comunidades de baixa renda, mais de 265 educadores e mais de 70 coordenadores para a gestão dos CDIs Comunidades (espaços de empoderamento digital).
A história do CDI, Organização Não Governamental (ONG) pioneira na inclusão digital, começou no Rio de Janeiro, em 1995, tendo como fundador Rodrigo Baggio, um dos mais reconhecidos empreendedores sociais do mundo. Hoje, por meio de 842 espaços de capacitação digital, a Rede CDI está presente em 15 países e 16 estados brasileiros e impactou no decorrer dos seus 20 anos de atuação, mais de 1,64 milhão de vidas.
A atuação do CDI está pautada em sua Proposta Político-Pedagógica (PPP) e sua metodologia exclusiva e inovadora (Metodologia dos 4 Passos), ambas baseadas na visão transformadora de Paulo Freire, que auxilia o encontro da educação com as tecnologias da informação e comunicação (TICs). Essa Proposta abre caminhos para a emancipação humana, capacitação profissional e formação do indivíduo para o exercício pleno da cidadania.
O CDI Bahia, além do apoio a uma rede de CDIs Comunidade, também executa projetos especiais direcionados para bibliotecas públicas, educação formal, concurso cultural, educação ambiental, capacitação profissional, aprendizagem, empregabilidade e empreendedorismo, sempre de forma gratuita.
Em suas ações busca sempre o empoderamento digital, formando jovens autônomos, conscientes e conectados, aptos a reprogramar o sistema em que estão inseridos, através do uso da tecnologia. Nos seus projetos, além do aprendizado da utilização das ferramentas, os educandos beneficiados podem atuar em suas comunidades, exercitar o uso consciente da Internet e das tecnologias, desenvolver aplicativos, aprendendo assim a serem agentes de transformação de sua própria realidade, reduzindo os índices de violência e ampliando as condições de empregabilidade. Além disso, a autoestima é elevada, surgem novas ideias, redes e construções sociais que juntas contribuem para uma sociedade mais consciente e atuante em suas próprias mudanças.
Portanto, por ser uma entidade de forte apelo e conotação social é que solicitamos a está egrégia Casa Legislativa a renovação da utilidade pública do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/16

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso II do artigo 203 do Regimento Interno, a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto.
Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Medalha Thomé de Souza instituída na estrutura do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, temos o intuito de reconhecer o mérito do Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto.
A indicação do nome configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como reconhecimento da história de dedicação às questões de saúde, notadamente na área de insuficiência cardíaca, sendo detentor de prêmios nacionais e internacionais de pesquisa e conferencista reconhecido internacionalmente.
Dr. Fábio Vilas Boas Pinto desenvolveu atividade assistencial voluntária com pacientes do SUS na Clínica de Insuficiência Cardíaca do Hospital Santa Izabel e tem pioneirismo mundial no estudo de células-tronco na Doença de Chagas, recebendo prêmio por isto.
Pela dedicação deste Senhor à saúde em Salvador e também à Bahia, levando o nome da nossa Cidade para o mundo, julgo imprescindível a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto pela Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/16

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a Dra. Margarida Maria Dantas Dultra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a Dra. Margarida Maria Dantas Dutra.
Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta
da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Margarida Maria Dantas Dutra, natural de Acari / RN, casada com João Dutra de Almeida Filho, mãe de Fábio, Andrea e Rodrigo Dutra, formou-se em Medicina em dezembro de 1973, na UFRN, tendo obtido a maior nota de conclusão do curso.
Mudou-se para Salvador em janeiro de 1974 e passou em primeiro lugar no concurso para Residência Medica em Clinica Medica no Hospital Universitário Professor Edgard Santos (Ufba).
1974 - Residência Medica em Clinica Medica .
1975 - Residência Medica em Nefrologia também no Hupes, tendo passado em primeiro lugar.
1977 - Foi co-fundadora do Serviço de Nefrologia do Hospital Ana Nery, onde trabalhou até 1996.
1978 – Contratada pelo Hospital Português como nefrologista, mesmo ano em que o programa de hemodiálise crônica foi iniciado naquele hospital.
1979 - concluiu mestrado.
1980 - fez parte da equipe que realizou o primeiro transplante renal com doador vivo na Bahia, no Hospital Português.
1988 – realizou, junto com a equipe de Nefrologia do Hospital Ana Nery, o primeiro transplante renal em Hospital Público na Bahia.
1989 – realizou, junto com a equipe de Nefrologia do Hospital Português, o primeiro transplante em criança na Bahia e concluiu doutorado.
1995 a 2001 - iniciou e coordenou o Programa de Transplante Renal do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (Ufba).
1980 a 2011 - foi professora de clinica medica e Nefrologia da Faculdade de Medicina da Ufba.
1992 até hoje - coordena o Serviço de Nefrologia e hemodiálise do Hospital Português.
1977 a 2011 – contribuiu, como professora, na formação de vários metrologistas na Bahia que realizaram especialização ou residência em Nefrologia nos Hospitais Ana Nery, Hupes e Hospital Português.
Membro efetivo da Câmara Técnica de Transplante da Sesab-SUS.
Membro efetivo do Comitê de Ética da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO).
Membro efetivo do Comitê de Ética do Hospital Português.
Membro efetivo do Departamento de Transplante da Sociedade Brasileira de Nefrologia.
Fundadora e vice-presidente da Casa de Apoio Litania Anastácio.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 395/16

Considerando incluir a Festa de Nossa Senhora da Neves, festejada na primeira quinzena de agosto, no calendário de festas do Município de Salvador, com o objetivo de motivar o turismo,

a tradição cultural e religiosa da população de Santana, Ilha de Maré;
considerando que Ilha de Maré na Baía de Todos os Santos é coberta por bananais e cercada de praias e mangues, tendo dois povoados principais: Santana e Praia Grande;
considerando que é uma das mais visitadas pelas escunas que fazem o passeio na Baía de Todos os Santos, tem 12 povoados distribuídos em quase 14 km2, e integra o Município de Salvador;
considerando que entre os atrativos culturais estão as Igrejas de Senhora Santana, do século XIX, e a Igreja Nossa Senhora das Neves, construída pelo padre Bartolomeu Pires, no século XVI;
considerando que, dentre os seus festejos populares, destacam-se a Festa de Nossa Senhora da Neves, festejada na primeira quinzena de agosto, e a Festa do Bom Jesus do Amparo;
considerando que de acordo com o pároco, padre Edmilson Santos da Costa, a devoção a Nossa Senhora das Neves está presente na ilha desde 1549. Como diz o hino: "apareceu aqui nesta ilha e fez a sua morada". Então o povo tem essa grande devoção, de coração para coração, procurando cada vez mais colocar Nossa Senhora como Mãe do Filho de Deus e mãe de todos.
considerando que a fé na intercessão de Nossa Senhora das Neves faz parte da vida de muitas pessoas que moram na ilha. As pessoas têm tanta devoção e confiança, que recolhem as flores que enfeitam os andores e o altar e as levam para casa, com as flores, fazem chá, compressa e colocam sobre ferimentos;
considerando a importância de manter e resgatar a tradição dos membros do povo de Santana, Ilha de Maré, além de criar um clima de festividade, alegria e descontração entre a população, amigos, conhecidos e visitantes de diversos locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, incluir a Festa de Nossa Senhora da Neves no calendário de festas do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016.
J. CARLOS FILHO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Auxilio Educação**

Cadastro	Servidora	Nº Processo
6.072	Diana Curvello de Cerqueira Magnavita	699/2016

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador